



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

EDITAL 1/2022

MARCELA OLIVEIRA DECAT DE MOURA, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL A CIDADANIA, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A ÁREAS VITAIS DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE SE SUBORDINA AS NORMAS GERAIS DA RESOLUÇÃO Nº 154/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013 TJMG – ECGJ, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 4.994/2017 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a primeira seleção pública do ano de 2022, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, em especial que promovam melhoria do sistema prisional, ressocialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário de Mariana, bem como que propiciem a melhoria da segurança pública na Comarca de Mariana/MG.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

cidadania, segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades, que prestem serviços de maior relevância social e que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2.2. Terão prioridade na seleção e no repasse dos recursos públicos descritos neste Edital as instituições que apresentem projetos destinados à manutenção e recuperação das dependências das unidades prisionais da Comarca de Mariana, à abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas, à melhoria das condições de abrigo para custodiados do sistema carcerário, melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local e na segurança pública em geral.

3. DAS VEDAÇÕES A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

3.2. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

3.3. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades mencionadas no item 2.1 deste Edital, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I – cadastramento prévio das entidades, cujo Edital já foi publicado;

II – habilitação e seleção (escolha) dos projetos;

III – prestação de contas dos valores recebidos

4. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

4.1. Para o cadastramento as entidades interessadas deverão observar as regras estatuídas nos Editais nº 1/2017 e 3/2018, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana.

5. DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

5.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo III) e HABILITAR seus projetos junto à 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana, Fórum Dr. Armando Pinto Monteiro, Avenida Getúlio Vargas, s/ nº, centro, na cidade de Mariana, no período de 01/10/2022 a 01/11/2022, no horário de 12 h às 18 h.

5.2. O pedido de habilitação conterà e será instruído:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste item. Fica salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas;

III – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

IV – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

a) o valor total;

b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto; qual a melhoria das condições estruturais dos estabelecimentos penais a que se propõe; se ocorrerá abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas; qual a melhoria das condições de abrigo para custodiados e qual melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local ou do sistema de segurança pública na Comarca;

c) os prazos inicial e final da execução do projeto;

d) o cronograma de execução do projeto;

e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

i) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

5.3. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.4. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5.5. Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

5.6. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

5.7. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado através da Portaria nº 1/2022.

6.2. Em seguida, a escrivã da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana verificará se as entidades que habilitaram projetos promoveram o cadastramento prévio previsto nos Editais 1/2017 e 3/2018 e se obtiveram deferimento e lavrará certidão circunstanciada.

6.3. A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada por comissão multidisciplinar criada especialmente para



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

esse fim, que será presidida pela Juíza Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana e que poderá ter como membros:

I – O Promotor de Justiça atuante na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana.

II – O Defensor Público.

III – A Assistente Social.

6.4. A comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

6.5. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

6.6. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 2.2 deste Edital.

6.7. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

6.8. A decisão do contemplado, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

6.9. Poderá o juiz ou a comissão realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

6.10. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.11. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho da Comunidade em Execução Penal da Comarca de Mariana, quando não for ele o beneficiário dos recursos, durante todo o período de execução.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

7.2. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. Diante da justificativa, o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro.

7.4. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

7.5. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de 60 dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

8.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJMG:

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);

II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor porventura existente;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – da Defensoria Pública;

II – do Ministério Público;

III – do Juiz de Direito.

8.4. A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Juiz da Execução poderão se valer de parecer emitido pela contadoria do juízo, pela equipe técnica da Defensoria ou do Ministério Público para proceder a análise técnica sobre a prestação de contas.

8.5. O parecer previsto no item 9.4 deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

8.6. A Juíza da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana, após manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

8.7. Determinada diligência pelo juiz, a escrivã da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

8.8. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.9. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG nº 27, de 2013.

8.10. Julgadas desaprovadas as contas, a escrivã da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

8.11. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

8.12. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.13. Julgadas não apresentadas as contas, a escrivã 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

8.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

8.15. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 9.3 e seguintes deste Edital.

8.16. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

9.2. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

9.3. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

9.4. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

09.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Juíza da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.

09.6. A Juíza da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Mariana reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

09.7. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

09.8. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Mariana, 28 de setembro de 2022.

MARCELA OLIVEIRA DECAT DE MOURA
JUÍZA DE DIREITO